



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6952

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 31/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI/S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL

Categoria: não tramitado; não votado

UV: 23.3

Ordem: 17

nº fol: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Autoriza a Criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em –31/05/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



*ids comissão
em 30/05/06
fim*

Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI nº -----/2006

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda Montes Claros e dá outras providências

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo Municipal de Montes Claros a criar o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviço ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda vinculada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviços, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 3º - O conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda é constituído de:

I – entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Indústrias e Comércio Turismo e Serviço;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- c) SINE Estadual;

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) Representante da CUT;
- b) Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/05/2006	
HORA: 10:20hs	
ASS: <i>[Signature]</i>	

RJM



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

- c) FETAEMG – Federação Estadual dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais

III – Representantes dos Empregadores:

- a) Representante da ACI;
- b) Representante do CDL;
- c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

IV – Instituições de Ensino

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º- O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º - O Conselho poderá organiza-se em câmaras setoriais que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art.4º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município de Montes Claros.

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Art. 7º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviços recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros e de sua Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 09 de maio de 2006.

Vereador Ruy Muniz - PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza a Criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros e dá Outras providências”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto vícios, tornando-o ilegal por não atender a forma técnica de redação.

O Artigo 1º e o Artigo 2º são iguais, contrariando, portanto, a técnica de redação.

Assim, apesar de ser uma Lei Autorizativa que não adentraria na competência do Poder Executivo, mas apenas o autorizaria a fazê-lo, o presente projeto não atende à forma técnica de redação, tornando-o ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

*As Comissões
27/06/06
R*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° ____ / 2006 QUE AUTORIZA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA MONTES CLAROS

Emenda Um:

O preâmbulo do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda em Montes Claros”

Emenda Dois:

Suprimir o Art. 2º.

Emenda Três:

A alínea “a” do Artigo 3º inciso I passa a ter a seguinte redação:

“a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.”

Emenda Quatro:

O Parágrafo IV do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais, o qual não terá direito a voto”.

Sala e Reuniões da Câmara, Montes Claros, 26 de junho de 2006.


Vereador Ruy Muniz

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
26/06/2006	
HORA: 16:05	
ASS: 	



Conforme Parecer da Assessoria Legislativa
as emendas estão prejudicadas.
Emanoel - 07.08.06

per P



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “ Autoriza a Criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Tendo em vista que o referido projeto recebeu parecer de ilegal, as presentes emendas restaram prejudicadas.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de junho de 2.006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605